

## LEI Nº 1.739/2009-PMM

INSTITUI BENEFÍCIOS FISCAIS NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA. MINHA VIDA".

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Macapá o Plano de Incentivos Fiscais na aquisição de imóveis e construção de unidades habitacionais populares, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".
- **Art. 2º** A aquisição dos imóveis para a construção de unidades habitacionais, bem como, a construção das respectivas unidades, integrantes do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", gozarão dos seguintes benefícios fiscais:
- I isenção total do IPTU, da data do registro da escritura da aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a data da entrega da unidade habitacional ao adquirente;
- II isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI, sobre a transmissão dos imóveis adquiridos para construção das unidades habitacionais;
- III isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão a verba própria do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA Prefeito Municipal de Macapá

P. L. nº 045/09-CMM Autor Ver. Carlos Murilo